

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniele Menengoti Ribeiro; Edith Maria Barbosa Ramos; Lislene Ledier Aylon. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-159-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e globalização. 3. Responsabilidade nas relações de consumo. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho “DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO I”, no VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

A sétima edição do Encontro Virtual do CONPEDI, que reuniu acadêmicos de todas as regiões do Brasil e convidados estrangeiros em um ambiente 100% virtual, manteve a seriedade e qualidade da produtividade características das edições anteriores, e oportunizou a continuidade da integração com pesquisadores em tempos tão adversos e desafiadores.

As professoras Dr.^a Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro, Dr.^a Edith Maria Barbosa Ramos e Dr.^a Lislene Ledier Aylon foram honradas com a coordenação das atividades do Grupo de Trabalho e com a coordenação dessa obra.

Os trabalhos desse Grupo de Trabalho se deram na tarde do dia 28 de junho de 2025, ocasião em que os autores expuseram suas pesquisas e debateram temas que estão no centro das especulações de um conjunto significativo dos estudiosos do direito.

A presente obra reúne reflexões interdisciplinares e críticas sobre os desafios contemporâneos que marcam a relação entre direito, consumo, cidadania, vulnerabilidade e tecnologia. Em um mundo marcado pela hiperconectividade, pelas assimetrias de informação e pela intensificação do consumo digital, os textos aqui reunidos propõem caminhos de

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira e internacional, em torno da temática central do evento – “Direito, Governança e Políticas de Inclusão”. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante encontro, possibilitando o aprendizado consistente dos setores socioestatais e de mercado.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil e do exterior, tendo sido apresentados, no GT – “Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo I”, 16 (dezesesseis) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação por pares.

Os trabalhos ora publicados foram divididos em três momentos distintos, em três blocos de apresentação seguidos de discussão e aprofundamentos pelos participantes do GT – “Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo I”. No primeiro momento foram apresentados 6 (seis) artigos que enfrentaram temas que trataram de questões da “A educação fiscal como instrumento de concretização da cidadania e prevenção de conflitos” de autoria de Patrícia de Lima Villadouro, Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro, Mariana Passos Beraldo; em seguida o artigo “A gastroanomia causada pelo excesso de informações disseminadas na era das mídias digitais: desafios para uma alimentação mais saudável de autoria de Ana Cláudia Cardoso Lopes , Maraluce Maria Custódio, Lyssandro Norton Siqueira. Foi também apresentado o texto “ A hipervulnerabilidade do idoso nos contratos de crédito consignado: uma análise jurídica” desenvolvidos por Ana Cláudia Cardoso Lopes , Maraluce Maria Custódio, Lyssandro Norton Siqueira; posteriormente o artigo “A publicidade de risco nas plataformas digitais: a responsabilidade civil dos influenciadores

A segunda parte do GT - “Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo I” contou a apresentação de 6 (seis) artigos, quais sejam: “Inteligência artificial: impactos da assimetria informacional e da discriminação algorítmica no meio digital e a necessidade de proteção do consumidor” de autoria de Leticia Spagnollo, Nadya Regina Gusella Tonial; “Publicidade influenciada: a vulnerabilidade de crianças e adolescentes diante de conteúdos comerciais nas redes sociais” de Aline Marciel Lima Gomes; o artigo “Breves comentários sobre o impacto da personalização de preços no comércio eletrônico sob a ótica da LGPD” de autoria de Janaina Gomes Lopes; o texto “Consulta Fiscal como ferramenta de prevenção de conflitos tributários” de Patricia de Lima Villadouro, Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro e Julio Cesar Franceschet; “Direito, consumo e governança pelos ciés dos casos de coletivização de demandas individuais, o IRDR 21 no TJRJ e a Governança Pública do PROCON carioca de autoria de Vanessa Dupheim Pinheiro, finalizando o bloco foi apresentado o texto “Exclusividade ou ilegalidade? a venda casada no mercado de luxo e o caso Hermès à luz do direito brasileiro de autoria de Abigail Vieira Meneses, Maria Luiza Ceci Zuque de Mattos Corrêa e Teresa Helena Barros Sales.

No terceiro bloco foram apresentados 4 (quatro) artigos. “Hiperconsumo digital: a influência do marketing e das redes sociais na intensificação da vulnerabilidade do consumidor” de autoria de Ana Carolina Couto Matheus. Também foi apresentado o texto “Mídias sociais virtuais, privacidade e proteção de dados sob a perspectiva do consumidor na sociedade de informação de autoria de Rubem Bilhalva Konig e Felipe Rosa Müller. Em seguida foi apresentado o artigo “O dever de informação ao consumidor idoso como forma de prevenção de conflitos e concretização da cidadania” desenvolvido por Francine Lemes Da Cruz, Julio Cesar Franceschet e Augusto Martinez Perez Filho. Por fim, foi apresentado o artigo “Plataformização, consumo e sustentabilidade: a concentração de poder econômico-digital e os novos contornos da sociedade tecnológica” de autoria de Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron e Daniela Richter

não qualificadas sobre alimentação nas mídias digitais e seus efeitos perversos sobre os hábitos alimentares da população.

Diversos capítulos tratam da vulnerabilidade do consumidor, especialmente no ambiente digital, com atenção aos idosos em contratos de crédito consignado, às crianças e adolescentes expostos à publicidade disfarçada nas redes sociais e à manipulação algorítmica que atravessa as práticas de e-commerce. Questões como a personalização de preços, o uso de neuromarketing e os riscos das apostas virtuais são enfrentados com base na legislação brasileira e nos princípios do Código de Defesa do Consumidor, evidenciando a urgência de atualização e reforço das normas existentes.

Em consonância com a realidade social, temas como a responsabilidade civil de fornecedores e influenciadores, o uso indevido dos dados pessoais, e os limites entre exclusividade e ilegalidade no mercado de luxo, são abordados sob a ótica da governança, da ética e da justiça de consumo. Casos concretos, como o do “jogo do tigrinho” e o caso Hermès, enriquecem os debates e promovem uma leitura crítica dos fenômenos que envolvem consumo e subjetividade.

A obra também chama atenção para os instrumentos institucionais de prevenção de conflitos, como a consulta fiscal e a governança pública exercida por órgãos como o PROCON, destacando experiências relevantes como o IRDR 21 no TJRJ. Em paralelo, o livro questiona os impactos da plataformização da sociedade sobre a sustentabilidade ambiental, denunciando o hiperconsumo impulsionado por práticas digitais e pela concentração de poder das big techs.

Por fim, o leitor é convidado a refletir sobre o papel do Estado, das empresas, dos consumidores e das plataformas digitais na construção de um ambiente de consumo mais seguro, consciente e equitativo. Ao apresentar uma leitura plural e crítica das novas dinâmicas do mercado e da informação, este livro se consolida como um importante

Dr.^a Edith Maria Barbosa Ramos

Dr.^a Lislene Ledier Aylon

A HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO NOS CONTRATOS DE CRÉDITO CONSIGNADO: UMA ANÁLISE JURÍDICA

HYPERVULNERABILITY OF THE ELDERLY IN CONSIGNED CREDIT CONTRACTS: A LEGAL ANALYSIS

**Francine Lemes Da Cruz
Jamilé Gonçalves Calissi
Aline Ouriques Freire Fernandes**

Resumo

Este artigo investiga a vulnerabilidade da população idosa no mercado de crédito consignado no Brasil, com foco na ineficácia da legislação vigente e nas práticas abusivas que frequentemente a afetam. A pesquisa identifica a condição de hipervulnerabilidade do idoso, intensificada pela profunda assimetria de informação e poder nas relações com instituições financeiras. Apesar da existência de normas protetivas, observam-se falhas na sua aplicação, bem como barreiras no acesso à justiça, o que contribui para a perpetuação de abusos contratuais. O estudo evidencia a urgência de uma abordagem integrada para enfrentamento do problema, envolvendo medidas legislativas, institucionais e educativas. Entre as propostas apresentadas estão: o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e sanção, a criação de canais acessíveis de denúncia, a exigência de consentimento biométrico para contratação de crédito, a promoção da educação financeira voltada ao público idoso e a revisão das normas existentes. Defende-se, ainda, a necessidade de uma mudança de paradigma que responsabilize não apenas o Estado e o sistema financeiro, mas também a sociedade civil, de modo a garantir que o crédito consignado seja uma ferramenta de inclusão e dignidade, e não de exploração e exclusão da população idosa.

Palavras-chave: Idosos, Crédito consignado, Hipervulnerabilidade, Práticas abusivas, Proteção jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates the vulnerability of the elderly population in Brazil's payroll-

advocates for a paradigm shift that places responsibility not only on the State and the financial system but also on civil society, in order to ensure that payroll-deductible credit becomes a tool for inclusion and dignity rather than one of exploitation and exclusion of the elderly population.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Elderly, Payroll loans, Hypervulnerability, Abusive practices, Legal protection

1. INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional tem se intensificado no Brasil, tornando essencial a proteção jurídica dos idosos. Apesar das garantias legais previstas na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), observa-se um aumento das fraudes e abusos relacionados a contratos de crédito consignado firmados por essa parcela da população.

O crédito consignado, embora possua vantagens como juros reduzidos, tornou-se um campo de exploração para instituições financeiras que impõem contratos muitas vezes sem consentimento ou com informação insuficiente. A vulnerabilidade econômica, aliada às dificuldades tecnológicas e cognitivas que podem acometer essa faixa etária, amplia o risco de superendividamento.

Este artigo tem como objetivo analisar os mecanismos de proteção jurídica existentes e propor soluções para a redução da vulnerabilidade do idoso na contratação de crédito consignado. Para tanto, parte-se da análise da legislação, da jurisprudência e da doutrina, buscando compreender a (in)eficácia da proteção jurídica no âmbito do crédito consignado e as principais práticas abusivas que vitimam os idosos. A partir dessa análise, serão propostas medidas de coibição de fraudes e proteção aos idosos, com foco na mudança de paradigma e na responsabilização dos atores envolvidos – Estado, instituições financeiras e sociedade civil.

A principal questão deste estudo é compreender de que forma o ordenamento jurídico brasileiro protege os idosos contra práticas abusivas na concessão de crédito consignado. Além disso, busca-se avaliar se tais mecanismos são eficazes e propor medidas para garantir a proteção desse grupo vulnerável.

O Estatuto do Idoso reconhece a presunção de vulnerabilidade das pessoas com 60 anos ou mais (Brasil, 2003). A hipervulnerabilidade do idoso, conceito amplamente debatido na doutrina, decorre da conjunção de fatores econômicos, cognitivos e sociais que tornam esse grupo mais suscetível a práticas abusivas, conforme apontado por Matos (2023).

A proteção legal inclui a previsão de prioridade na tramitação de processos judiciais (art. 71 do Estatuto do Idoso) e a proibição de práticas abusivas por parte das instituições financeiras (art. 39, IV, do CDC). No entanto, observa-se que tais normas nem sempre são cumpridas, resultando em violações frequentes aos direitos dos idosos.

O art. 39 do CDC veda a imposição de produtos ou serviços sem consentimento do consumidor, mas ainda assim, idosos relatam contratações involuntárias de empréstimos

consignados. Estudos apontam que algumas instituições financeiras transferem valores para contas bancárias de aposentados sem solicitação prévia, caracterizando prática abusiva.

Além disso, a dificuldade de comprovar fraudes ou a necessidade de perícia grafotécnica em contratos fraudulentos leva à extinção de processos sem julgamento de mérito, prejudicando os idosos na defesa de seus direitos.

Dentre as soluções propostas, destaca-se a necessidade de regulamentação mais rigorosa na concessão de crédito consignado e a ampliação das penalidades para instituições que desrespeitem as normas consumeristas. O Projeto de Lei 3.515/2015, incorporado ao CDC, trouxe o conceito de superendividamento e estabeleceu medidas para coibir abusos, mas a efetiva aplicação da legislação ainda enfrenta desafios.

O fortalecimento da Defensoria Pública e de mecanismos de fiscalização, como o Procon, também é essencial para garantir maior proteção aos idosos. Além disso, campanhas de conscientização são necessárias para que os idosos compreendam seus direitos e possam evitar contratações fraudulentas.

A vulnerabilidade do idoso na contratação de crédito consignado é um problema grave que exige maior atenção do ordenamento jurídico. Apesar das normas protetivas, a efetividade das leis é limitada pela falta de fiscalização e pela atuação agressiva das instituições financeiras. Medidas mais rigorosas devem ser implementadas para coibir fraudes e garantir a dignidade da população idosa no Brasil.

Sendo assim, a pesquisa se justifica pela relevância social e jurídica do tema, diante do crescente número de idosos vítimas de fraudes e abusos no mercado de crédito consignado. A busca por soluções eficazes para proteger esse grupo vulnerável é um imperativo ético e jurídico, que se coaduna com a garantia de uma sociedade justa e solidária, na qual o envelhecimento seja sinônimo de dignidade e segurança.

2. HIPERVULNERABILIDADE DO IDOS E A (IN)EFICÁCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA NO ÂMBITO DO CRÉDITO CONSIGNADO

O ordenamento jurídico brasileiro, sensível à condição peculiar do idoso, reconhece a sua vulnerabilidade intrínseca e busca assegurar-lhe proteção integral. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em seu artigo 3º, consagra a presunção de vulnerabilidade das pessoas com 60

anos ou mais, demandando tratamento diferenciado e prioritário em diversas esferas da vida social.

No entanto, a doutrina contemporânea tem avançado na compreensão da vulnerabilidade do idoso, reconhecendo a existência de uma hipervulnerabilidade, conceito que transcende a mera fragilidade física e abarca a convergência de fatores biológicos, psicológicos, sociais e econômicos que potencializam a suscetibilidade desse grupo a práticas abusivas, notadamente no âmbito das relações de consumo. Nesse sentido, Matos (2023) destaca que a hipervulnerabilidade do idoso decorre da conjugação de fatores como a diminuição da capacidade cognitiva, a solidão, a dependência de terceiros e a dificuldade de acesso à informação, o que os torna alvos fáceis para a ação de agentes mal-intencionados.

A despeito da existência de um arcabouço legal protetivo, a realidade demonstra a insuficiência da legislação em coibir as fraudes contra idosos, especialmente no que tange ao crédito consignado. O Estatuto do Idoso, em seu artigo 4º, garante a proteção integral ao idoso, assegurando-lhe direitos fundamentais como a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, o esporte, o lazer, o trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, o respeito e a convivência familiar e comunitária.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), por sua vez, prevê em seu artigo 39, inciso IV, a proibição de práticas abusivas contra o consumidor, incluindo a contratação de produtos e serviços sem a devida informação e compreensão. No entanto, a aplicação efetiva dessas normas esbarra em diversos obstáculos, como a dificuldade de comprovação do dolo e da má-fé, a morosidade do processo judicial e a falta de fiscalização eficaz.

Estudos empíricos, como o realizado por Lima (2019), demonstram que as instituições financeiras se valem de estratégias de marketing agressivas para persuadir idosos a contratarem crédito consignado, muitas vezes omitindo informações relevantes sobre as taxas de juros, os prazos de pagamento e as condições gerais do contrato. Essa assimetria informacional, agravada pela vulnerabilidade cognitiva de alguns idosos, coloca-os em posição de desvantagem na relação consumerista, propiciando a celebração de contratos desvantajosos e até mesmo fraudulentos.

Schmitt (2014), em sua análise da vulnerabilidade do consumidor idoso, aponta a necessidade de uma interpretação extensiva das normas de proteção, considerando as peculiaridades desse grupo etário. O autor defende a aplicação do princípio da boa-fé objetiva nas relações de consumo, impondo às instituições financeiras o dever de agir com lealdade, transparência e respeito aos interesses do consumidor idoso.

2.1 A jurisprudência e a busca pela efetividade da tutela jurídica

A jurisprudência pátria, sensível à problemática das fraudes contra idosos, tem buscado garantir a efetividade da tutela jurídica, reconhecendo a nulidade de contratos celebrados sem o consentimento livre e informado do consumidor. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em diversos julgados, tem consolidado o entendimento de que a contratação de crédito consignado por meio de fraude, dolo ou coação, configura vício de consentimento, ensejando a anulação do contrato e a restituição dos valores pagos indevidamente (Brasil, 2020).

No entanto, a judicialização da questão nem sempre se mostra a via mais célere e eficaz para a proteção dos idosos, especialmente em face da morosidade do processo judicial e da dificuldade de acesso à justiça. Diante disso, torna-se imperativo o desenvolvimento de mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, que possibilitem a solução rápida e consensual das controvérsias, evitando o desgaste emocional e financeiro dos idosos.

2.2 A necessidade de uma atuação multifacetada

A proteção do idoso no mercado de consumo, em especial no âmbito do crédito consignado, exige uma atuação multifacetada, que envolva a ação coordenada do Estado, das instituições financeiras e da sociedade civil. É imprescindível o fortalecimento dos órgãos de fiscalização, como o Banco Central, o Procon e o Ministério Público, para que atuem de forma preventiva e repressiva, coibindo práticas abusivas e responsabilizando os infratores.

Ademais, a educação financeira e a conscientização da população idosa sobre seus direitos e deveres como consumidores são cruciais para a prevenção de fraudes. Campanhas educativas, veiculadas em diferentes meios de comunicação, devem abordar temas como o crédito consignado, as taxas de juros, os prazos de pagamento, os riscos do superendividamento e as formas de proteção contra fraudes.

Por fim, a revisão e o aprimoramento da legislação, com a criação de mecanismos mais eficazes de proteção ao consumidor idoso, são medidas essenciais para garantir a efetividade da tutela jurídica e a dignidade da pessoa idosa.

3. PRÁTICAS ABUSIVAS NO MERCADO DE CRÉDITO CONSIGNADO

O crédito consignado, modalidade de empréstimo com desconto direto na folha de pagamento ou benefício, configura-se como uma alternativa acessível para muitos, incluindo idosos. Contudo, a aparente facilidade e segurança dessa modalidade têm, frequentemente, servido de artifício para a prática de abusos que exploram a hipervulnerabilidade do consumidor

idoso.

A hipervulnerabilidade, conforme já abordado (Matos, 2023), é uma condição que se sobrepõe à vulnerabilidade presumida do idoso, em razão da interação de fatores como idade avançada, debilidade física ou mental, dependência econômica, desinformação e isolamento social. No contexto do mercado de crédito, essa condição se agrava, expondo o idoso a práticas abusivas que comprometem sua autonomia financeira e dignidade.

São cada vez mais recorrentes os empréstimos consignados indevidos, que além de comprometerem suas aposentadorias, por vezes único meio de sobrevivência, ainda causam-lhes transtornos e preocupações extras em uma fase da vida que precisam de cuidados com a saúde física e psicológica (Lisboa; Santos Silva, 2021).

Dentre as práticas abusivas mais comuns, destacam-se:

Assédio de consumo: Idosos são frequentemente alvo de contato telefônico insistente e invasivo, oferta de crédito não solicitado e pressão para a contratação imediata, desconsiderando seu tempo para reflexão e comparação de outras opções (Lima, 2019). Essa prática, muitas vezes, se aproveita da solidão e da necessidade de atenção dos idosos, fragilizando sua capacidade de resistência.

Informações insuficientes ou enganosas: Contratos são, muitas vezes, complexos e com informações pouco claras, dificultando a compreensão dos termos, taxas de juros, prazos e encargos totais do empréstimo. A falta de informação adequada impede a tomada de decisão consciente e informada (Schimtt, 2014). Essa problemática é agravada pela falta de educação financeira da população idosa, que muitas vezes desconhece seus direitos e as características do mercado de crédito.

Venda casada: A oferta de crédito consignado é condicionada à contratação de outros produtos ou serviços, como seguros, planos de previdência ou títulos de capitalização, onerando desnecessariamente o consumidor e mascarando o custo total do empréstimo. Essa prática, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, é ainda mais prejudicial para o idoso, que pode não ter condições de arcar com os custos adicionais.

Aumento abusivo de margem consignável: Instituições financeiras, aproveitando-se da desinformação dos idosos, aumentam a margem consignável sem a devida autorização, comprometendo sua renda e capacidade de arcar com outras despesas essenciais.

Renegociação de dívida sem informação: Idosos são induzidos a renegociar dívidas já existentes, sem receberem informações claras sobre as novas condições, como taxas de juros, prazos e o valor total a ser pago. Essa prática pode levar ao superendividamento e à perpetuação da dívida.

Contratos de longo prazo: Empréstimos são oferecidos com prazos excessivamente longos, comprometendo a renda do idoso por um período prolongado e aumentando o valor total dos juros pagos.

Desta forma, as práticas abusivas no mercado de crédito consignado têm graves consequências para o idoso, incluindo:

Superendividamento: A contratação de múltiplos empréstimos, muitas vezes com juros elevados, leva ao endividamento excessivo, comprometendo a capacidade do idoso de arcar com suas despesas básicas.

Dificuldades financeiras: A parcela do crédito consignado descontada diretamente da folha de pagamento ou benefício reduz a renda disponível para outras necessidades, como saúde, alimentação e moradia.

Estresse e problemas de saúde: O endividamento excessivo e a falta de controle sobre as finanças podem gerar estresse, ansiedade e outros problemas de saúde.

Perda de autonomia: A dependência financeira e a falta de informação podem levar à perda de autonomia e à sensação de vulnerabilidade.

Danos à dignidade: As práticas abusivas no mercado de crédito exploram a fragilidade do idoso, desrespeitando sua dignidade e direitos como consumidor.

Para combater as práticas abusivas no mercado de crédito consignado e proteger o idoso, é fundamental:

Fortalecer a fiscalização: Órgãos de defesa do consumidor e de fiscalização financeira devem intensificar a fiscalização das instituições financeiras, coibindo práticas abusivas e aplicando sanções rigorosas.

Aprimorar a legislação: É necessário aprimorar a legislação, estabelecendo normas mais claras e protetivas para o consumidor idoso, incluindo a limitação da margem consignável, a exigência de informações claras e detalhadas nos contratos e a proibição de práticas abusivas.

Promover a educação financeira: É fundamental investir em programas de educação financeira para idosos, informando sobre seus direitos, os riscos do endividamento e as formas de se proteger contra fraudes e abusos.

Facilitar o acesso à justiça: Idosos devem ter acesso facilitado à justiça para denunciar abusos e buscar reparação por danos sofridos.

A proteção do idoso no mercado de crédito consignado é um desafio complexo que exige a ação coordenada de diversos atores. Ao combater as práticas abusivas e promover a educação financeira, é possível garantir que o crédito seja utilizado de forma responsável e

consciente, contribuindo para a inclusão social e o bem-estar da população idosa.

4. MEDIDAS DE COIBIÇÃO DE FRAUDES CONTRA IDOSOS EM CONTRATOS DE CRÉDITO CONSIGNADO: UMA ANÁLISE JURÍDICA E PROPOSITIVA

A crescente incidência de fraudes contra idosos em contratos de crédito consignado configura um problema social e jurídico de magnitude, exigindo uma resposta coordenada e eficaz do Estado e da sociedade. A vulnerabilidade inerente à população idosa, agravada pela desinformação e pela manipulação, torna-os alvos fáceis para a ação de criminosos que se aproveitam da fragilidade deste grupo etário. A presente análise, sob a perspectiva de um mestrando em Direito e advogado, busca aprofundar o debate sobre o tema, delineando medidas propositivas que visam a proteção dos idosos contra essa prática abusiva.

A concessão de crédito consignado, modalidade em que os descontos são realizados diretamente na folha de pagamento do beneficiário, tem se mostrado um terreno fértil para a ocorrência de fraudes contra idosos. A facilidade de acesso a essa modalidade de crédito, aliada à falta de informação e à pressão de instituições financeiras, tem levado muitos idosos a contraírem empréstimos de forma descontrolada e, por vezes, sem o devido consentimento.

Segundo dados da Federação Brasileira de Bancos (Febraban, 2023), os golpes financeiros contra idosos têm aumentado exponencialmente nos últimos anos, com destaque para as fraudes envolvendo crédito consignado. Essa situação exige a adoção de medidas urgentes e eficazes para proteger os idosos de tais abusos.

Diante desse cenário, algumas medidas se mostram necessárias para coibir as fraudes contra idosos em contratos de crédito consignado, como:

Reforço da fiscalização e penalização rigorosa

A atuação dos órgãos de fiscalização, como o Banco Central, a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (SENACON) e o Ministério Público, deve ser intensificada, garantindo a aplicação rigorosa das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). É fundamental que as instituições financeiras sejam responsabilizadas por práticas abusivas e que as penalidades sejam proporcionais à gravidade das infrações.

Nesse sentido, a criação de mecanismos de controle mais eficientes, como a obrigatoriedade de as instituições financeiras fornecerem informações detalhadas sobre os contratos de crédito consignado, incluindo o valor total do empréstimo, as taxas de juros aplicadas e o número de parcelas, pode contribuir para a transparência e a prevenção de fraudes.

Criação de canais exclusivos para denúncias

A implementação de canais exclusivos e de fácil acesso para que os idosos possam denunciar fraudes é essencial. Esses canais devem incluir atendimento telefônico, presencial e online, com equipes capacitadas para receber e apurar as denúncias de forma rápida e eficaz.

A criação de um sistema integrado de informações, que permita o compartilhamento de dados entre os órgãos de fiscalização e as instituições financeiras, pode facilitar a identificação de padrões de fraude e a atuação dos órgãos competentes.

Exigência de consentimento biométrico

A implementação da autenticação biométrica para a contratação de crédito consignado, como medida de segurança adicional, pode impedir que terceiros realizem empréstimos em nome de idosos sem o seu consentimento. Essa medida, aliada à utilização de assinaturas eletrônicas com certificado digital, pode aumentar a segurança dos contratos e reduzir o risco de fraudes.

Fortalecimento da educação financeira

A promoção de programas de educação financeira para idosos é fundamental para que eles conheçam seus direitos, saibam como se proteger contra fraudes e tomem decisões financeiras conscientes. Essas iniciativas devem ser realizadas em parceria com associações de aposentados, sindicatos, igrejas e outras instituições que atuam na defesa dos direitos dos idosos.

A divulgação de informações claras e acessíveis sobre os riscos do endividamento, a importância de comparar as taxas de juros e as condições de pagamento antes de contratar um empréstimo, bem como a necessidade de ler atentamente os contratos antes de assiná-los, são medidas importantes para a prevenção de fraudes.

Aprimoramento da legislação

de consumidores idosos, que permita o acompanhamento dos empréstimos contratados e a identificação de possíveis irregularidades, pode ser uma medida importante nesse sentido.

A proteção dos idosos contra fraudes em contratos de crédito consignado exige um esforço conjunto da sociedade, do Estado e das instituições financeiras. As medidas propostas neste estudo, que visam o reforço da fiscalização, a criação de canais de denúncia, a exigência de consentimento biométrico, o fortalecimento da educação financeira e o aprimoramento da legislação, representam um passo importante nesse sentido.

É fundamental que a questão da violência financeira contra idosos seja tratada com a devida atenção, dada a sua crescente relevância e o impacto negativo que causa na vida de milhares de pessoas. A adoção de medidas eficazes para a proteção dos idosos é um imperativo

ético e jurídico, que se funda na dignidade da pessoa humana e na necessidade de garantir a sua segurança e bem-estar.

5. HIPERVULNERABILIDADE E ASSIMETRIA DE PODER

A análise da legislação, jurisprudência e doutrina, em conjunto com os dados sobre a realidade do crédito consignado para idosos, revela um cenário preocupante: a hipervulnerabilidade do idoso o torna alvo fácil para práticas abusivas no mercado de crédito consignado, e as medidas de proteção existentes, embora relevantes, mostram-se insuficientes para garantir sua efetiva proteção.

A hipervulnerabilidade do idoso, como destaca Matos (2023), decorre da convergência de fatores como idade avançada, fragilidade cognitiva, emocional e social, além da dificuldade de acesso à informação e compreensão das complexas relações consumeristas. No âmbito do crédito consignado, essa condição é agravada pela assimetria de poder existente entre o consumidor idoso e as instituições financeiras, que muitas vezes se valem de estratégias agressivas de marketing, informações insuficientes ou enganosas e até mesmo de assédio para induzir a contratação de empréstimos desvantajosos.

5.1 Deficiências na lei de aplicação de acesso à justiça

Apesar da existência de mecanismos legais de proteção, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a efetiva proteção do idoso no mercado de crédito consignado ainda enfrenta desafios significativos. As deficiências na aplicação da lei e as dificuldades de acesso à justiça criam obstáculos que perpetuam a vulnerabilidade desse grupo e permitem a continuidade de práticas abusivas por parte das instituições financeiras.

A fiscalização das instituições financeiras por órgãos como o Banco Central e o Procon ainda é insuficiente para coibir a prática de abusos contra o consumidor idoso. As penalidades aplicadas às instituições que desrespeitam a legislação, por sua vez, nem sempre são proporcionais à gravidade das infrações, o que contribui para a reincidência das práticas abusivas.

A falta de estrutura e de recursos humanos para atender à crescente demanda por fiscalização e acompanhamento das instituições financeiras é um dos fatores que limitam a efetividade da proteção ao consumidor idoso. Além disso, a complexidade das relações consumeristas e a dificuldade de comprovação das práticas abusivas exigem dos órgãos

fiscalizadores uma expertise técnica que nem sempre está disponível.

O acesso à justiça, por sua vez, é dificultado por diversos fatores, como a morosidade do processo judicial, a dificuldade de produção de provas e os custos elevados. A necessidade de perícia grafotécnica em casos de falsificação de assinatura, por exemplo, pode prolongar o processo e gerar ônus financeiro para o idoso, desestimulando a busca por seus direitos.

No momento em que o idoso procura o judiciário para provar que não realizou empréstimo consignado, encontra grandes dificuldades em sua defesa, tendo em vista que as instituições chegam ao ponto de juntarem aos autos contrato com assinatura semelhante ao da parte autora (Lisboa; Santos Silva, 2021).

Para garantir a efetiva proteção do idoso no mercado de crédito consignado, é fundamental o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e a facilitação do acesso à justiça. A intensificação da fiscalização das instituições financeiras, com a aplicação de penalidades mais rigorosas, é essencial para coibir a prática de abusos contra o consumidor idoso.

A sociedade espera que o Poder Judiciário proporcione ao cidadão de terceira idade, além, do um tratamento igualitário e isonômico, a celeridade processual (Lisboa; Santos Silva, 2021).

É preciso, ainda, investir na capacitação dos órgãos fiscalizadores e na criação de mecanismos mais eficientes de detecção e punição das práticas abusivas. A criação de canais de denúncia acessíveis e eficientes, que garantam o sigilo e a proteção do idoso, também é crucial para coibir as fraudes e os abusos no mercado de crédito consignado.

A facilitação do acesso à justiça, por sua vez, pode ser promovida por meio da criação de varas especializadas em direito do consumidor, da simplificação dos procedimentos judiciais e da ampliação da oferta de assistência jurídica gratuita e qualificada para a população idosa. A utilização de tecnologias que facilitem a produção de provas, como a assinatura digital, também pode contribuir para agilizar o processo judicial e garantir a efetiva proteção dos direitos do idoso.

Além disso, observa-se que a jurisprudência do STJ vem se firmando no sentido de que a vulnerabilidade do idoso é pressuposto para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lima, 2014).

5.2 Urgência e medidas eficazes multifacetadas

Diante desse cenário, a implementação de medidas eficazes para coibir as fraudes e

proteger os idosos no mercado de crédito consignado torna-se imperativa. As medidas propostas, como o reforço da fiscalização, a criação de canais de denúncia, a exigência de consentimento biométrico e o fortalecimento da educação financeira, são importantes, mas carecem de maior efetividade e articulação.

A fiscalização dos órgãos competentes precisa ser intensificada, com a aplicação de sanções mais rigorosas às instituições financeiras que desrespeitarem a legislação. A criação de canais de denúncia acessíveis e eficientes, que garantam o sigilo e a proteção do idoso, também é crucial.

A educação financeira, por sua vez, deve ser promovida de forma abrangente e acessível, utilizando diferentes canais de comunicação e linguagens adequadas à realidade do idoso. É fundamental que o idoso compreenda seus direitos e deveres como consumidor, os riscos do superendividamento e as formas de se proteger contra as práticas abusivas.

É importante que o idoso fique atento e, em caso de suspeita de fraude, procure imediatamente um órgão de defesa do consumidor ou um advogado para tomar as medidas cabíveis (Lima, 2019).

O aprimoramento da legislação, com a criação de mecanismos mais eficazes de proteção ao consumidor idoso, também é crucial. A limitação da margem consignável, a exigência de informações claras e detalhadas nos contratos e a proibição de práticas abusivas, como a venda casada, são medidas que podem contribuir significativamente para a proteção do idoso.

5.3 Mudança de paradigma e responsabilização

A proteção do idoso no mercado de crédito consignado exige uma profunda mudança de paradigma. Não basta apenas a existência de leis e mecanismos de proteção; é preciso que haja uma mudança de mentalidade na sociedade, nas instituições financeiras e nos próprios órgãos de fiscalização e defesa do consumidor. É necessário que todos os atores envolvidos compreendam a importância de proteger a população idosa e se responsabilizem por garantir que o crédito consignado seja utilizado de forma justa, transparente e segura.

A sociedade precisa estar consciente da vulnerabilidade do idoso no mercado de crédito consignado e dos riscos a que ele está exposto. É preciso quebrar o estigma em torno do envelhecimento e reconhecer que o idoso é um consumidor com direitos e necessidades específicas. A conscientização da sociedade pode ser promovida por meio de campanhas educativas, veiculadas em diferentes meios de comunicação, que abordem temas como a hipervulnerabilidade do idoso, as práticas abusivas no mercado de crédito consignado e as

formas de proteção.

Os órgãos de defesa do consumidor, como o Procon e o Ministério Público, desempenham um papel fundamental na proteção do idoso no mercado de crédito consignado. É preciso fortalecer esses órgãos, dotando-os de recursos humanos e tecnológicos para que possam atuar de forma mais eficiente na fiscalização das instituições financeiras e na punição daquelas que desrespeitam a legislação.

É importante também que os órgãos de defesa do consumidor promovam a educação financeira da população idosa, por meio de palestras, cartilhas e outros materiais informativos, para que o idoso possa conhecer seus direitos e se proteger contra as práticas abusivas. responsável, garantindo que o crédito seja oferecido de forma transparente e justa, sem a utilização de práticas abusivas ou enganosas.

As instituições financeiras devem investir na capacitação de seus funcionários para que eles possam atender o público idoso de forma adequada, respeitando suas necessidades e limitações. Devem também criar mecanismos internos de controle para evitar a ocorrência de fraudes e abusos contra o consumidor idoso.

A mudança de paradigma e a responsabilização de todos os atores envolvidos são essenciais para garantir que o crédito consignado seja um instrumento de inclusão social e não de exclusão e vulnerabilização da população idosa. É preciso que o crédito consignado seja utilizado de forma responsável e consciente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do idoso e para o seu bem-estar.

A proteção do idoso no mercado de crédito consignado é um desafio que exige a colaboração de todos. Somente com a união de esforços da sociedade, do Estado e das instituições financeiras será possível garantir que o idoso possa usufruir dos benefícios do crédito consignado de forma segura e justa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a problemática da hipervulnerabilidade do idoso no mercado de crédito consignado, revelando um cenário preocupante de práticas abusivas e dificuldades de acesso à justiça. Apesar da existência de mecanismos legais de proteção, como o Estatuto do Idoso e o Código de Defesa do Consumidor, a efetiva tutela dos direitos do consumidor idoso ainda esbarra em obstáculos como a fiscalização insuficiente, a morosidade do processo judicial e a complexidade das relações consumeristas.

A hipervulnerabilidade do idoso, caracterizada pela convergência de fatores como a

idade avançada, a fragilidade cognitiva e emocional, a dificuldade de acesso à informação e a assimetria de poder na relação com as instituições financeiras, demanda uma atuação multifacetada para garantir sua proteção. O reforço da fiscalização, a criação de canais de denúncia acessíveis, a exigência de consentimento biométrico, o fortalecimento da educação financeira e o aprimoramento da legislação são medidas cruciais para coibir as práticas abusivas e garantir que o crédito consignado seja um instrumento de inclusão social e não de exclusão e vulnerabilização da população idosa.

preciso que todos os atores envolvidos - Estado, instituições financeiras e sociedade civil - assumam seu papel na proteção dos idosos, garantindo que o crédito consignado seja utilizado de forma responsável e consciente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população idosa.

A pesquisa, embora não esgote o tema, contribui para o aprofundamento do debate sobre a hipervulnerabilidade do idoso no mercado de crédito consignado, fomentando a busca por soluções eficazes para a proteção desse grupo vulnerável. Espera-se que este estudo possa subsidiar a formulação de políticas públicas e a adoção de práticas inovadoras que promovam a inclusão financeira e a proteção dos direitos do consumidor idoso, garantindo-lhe o acesso ao crédito consignado de forma justa, segura e transparente.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. (2003). Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Brasília: Presidência da República.
- BRASIL. (1990). Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Brasília: Presidência da República.
- FEBRABAN. (2023). Radar FEBRABAN da Segurança Bancária. São Paulo: FEBRABAN.
- LIMA, José. Práticas abusivas no crédito consignado. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 112, 2019.
- LIMA, E. C. de A. S. S. Teorias acerca do conceito de consumidor e sua aplicação na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. In: **Teorias acerca do conceito de consumidor e sua aplicação na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**. [S. l.]: JUS, 2014.
- Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30052/teorias-acerca-do-conceito-de-consumidor-e-sua-aplicacao-na-jurisprudencia-do-superior-tribunal-de-justica>. Acesso em: 25 de jan. 2025.

LIMA, M. Empréstimo Consignado fraudulento contra o consumidor idoso saiba o que fazer. In: **Empréstimo Consignado fraudulento contra o consumidor idoso saiba o que fazer**. [S. l.]: Jornal Contábil, 4 abr. 2019. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/emprestimo-consignado-fraudulento-contr-o-consumidor-idoso-saiba-o-que-fazer>. Acesso em: 25 de jan. 2025.

LISBOA, A. M de; SANTOS SILVA, I. dos. A vulnerabilidade dos idosos diante dos empréstimos consignados indevidos em tempos de pandemia. *Revista Novatio*, Salvador, v. 2, n. 2, p. 106-117, 2021.

MATOS, Janailton Barros de. A hipervulnerabilidade do idoso frente à contratação de empréstimos consignados. *Ciências Sociais*, v. 27, n. 126, 2023.

SCHIMTT, Renato. Hipervulnerabilidade do consumidor idoso. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2014

SCHMITT, Cristiano Heineck. (2014). Consumidores hipervulneráveis: a proteção do idoso no mercado de consumo. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 23, n. 92, p. 211-241, abr./jun. 2014.

